



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN-GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS



GABINETE DO DIRETOR GERAL

PORTARIA

N.º 557 /99/DG/PROJUR.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa em se adotar procedimentos uniformes para o credenciamento de entidades públicas ou privadas, para ministrarem cursos específicos e complementares para treinamento de condutores de veículos de transporte de escolares e para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos, junto a este Órgão Executivo de Trânsito;

CONSIDERANDO as normas capituladas nos artigos 138 e 145, IV, do CTB e na Resolução nº 789/94, do CONTRAN, inerentes ao curso de treinamento específico de condutores de veículos de transporte de escolares;

CONSIDERANDO os regulamentos aduzidos pela Resolução nº 091/99, do CONTRAN, relativos ao curso de treinamento específico e complementar para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos,

RESOLVE:

CAPITULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º- O credenciamento de entidades, para a realização de cursos específicos e complementares para treinamento de condutores de veículos de transporte de escolares e para condutores de veículos rodoviários,



transportadores de produtos perigosos, será concedido pelo Diretor Geral do DETRAN/Go., de acordo com a Legislação de Trânsito vigente e nos termos desta Portaria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao Diretor Geral do DETRAN/Go., solicitando o credenciamento;

II - Fotocópia autenticada do contrato social ou declaração da firma individual;

III- Fotocópia autenticada do cartão do CGC;

VI - Alvará Municipal de funcionamento;

V - Declaração do horário disponível para atendimento, bem como, o horário que o(s) curso(s) será(ão) ministrado(s);

VI - Fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF, do Certificado de Habilidade e Curriculum Vitae do diretor e dos instrutores;

VII - Relação de todos os equipamentos, com as respectivas marcas e procedência;

VIII - Endereço das instalações, com a descrição física das dependências, instruída em escala 1:100;

IX - Relação nominal do pessoal administrativo, diretores e instrutores, inclusive, a vinculação empregatícia, com a indicação de nacionalidade, estado civil, grau de escolaridade e residência;

X - Relatório de vistoria das instalações, dos equipamentos e do material técnico/didático, expedido pela Coordenadoria de Credenciamento e Controle;

XI - Certidões Negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Criminal, Cível, Falências ou Concordatas, Cartórios de Protesto do Município onde está sendo credenciado, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e pela Auditoria Geral do DETRAN/Go., de todos os requerentes:

§ 1º - Será aceita Certidão Positiva originária de Ação inerente a processo em tramitação junto ao Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha sido transitada em julgado.

XII - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situações regulares no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, através da Certidão Negativa de Débito - CND e Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS, expedidas respectivamente pelo INSS e pela Caixa Econômica Federal, em nome da entidade;



XIII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade credenciada;

XIV - Declaração que aceita todas as condições constantes desta Portaria e que cumprirá a Legislação vigente, no desempenho das atividades pertinentes aos cursos citados no *caput* deste artigo;

XV - Prova de quitação com as obrigações eleitorais e militares dos diretores e instrutores;

XVI - Declaração de que o proponente não exerce cargo ou função pública, junto ao DETRAN/Go;

XVII - Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias "D" ou "E", para os instrutores do curso específico para treinamento de condutores de veículos de transporte de escolares e, nas categorias "B", "C", "D" ou "E", para os instrutores do curso específico e complementar para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos;

XVIII - Duas (02) fotografias recentes 3x4 (três por quatro), de frente, do diretor e dos instrutores;

XIX - Guia de recolhimento (DUA) devidamente quitada, de acordo com Código Tributário do Estado de Goiás;

XX - Outros documentos poderão ser exigidos pelo DETRAN/Go., nos termos da Legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS INSTALAÇÕES

Art. 2º - A instituição e o funcionamento dos cursos especificados no *caput* do art. 1º, estão sujeitos aos seguintes requisitos mínimos:

I - Uma (01) sala de recepção e espera, devidamente mobiliada;

II - Uma (01) sala destinada a administração da escola (diretoria e secretaria) contendo no mínimo:

a) Um (01) arquivo para guarda, organização e segurança da documentação escolar;

b) Pasta individual de aluno, contendo:



b) Pasta individual de aluno, contendo:
1) Requerimento de matrícula;
2) Ficha de dados pessoais ou cadastro do aluno, com fotocópias autenticadas da carteira de identidade, CPF, CNH, histórico escolar e certificados inerentes à escolaridade, bem como, o comprovante de endereço;

3) Ficha de registro das atividades diárias;
4) Ficha de Avaliação;
5) Histórico Escolar do curso ministrado pela entidade.

c) Ficha de dados pessoais e cartão de identificação e frequência dos diretores, instrutores e do pessoal administrativo da entidade;

d) Livro de registro de matrícula;
e) Livro de ata para reuniões;
f) Livro de expedição e registro de certificados;
g) Livro de termo de fiscalização;
h) Livro de registro das atividades do instrutor;
i) Livro de incineração de documentos;
j) Um (01) micro-computador;
k) Uma(01) impressora;
l) Três (03) mesas (diretoria, secretaria e para micro-computador).

III- Instalação sanitária independente (masculino e feminino);

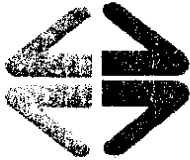
IV- Uma (01) sala de aula para as instruções, com capacidade mínima de 15 (quinze) alunos, com área que atenda aos ensinamentos técnico/pedagógico de sua finalidade, com no mínimo 1,20 (um vírgula vinte) m² para cada aluno, assim equipada (no mínimo):

a) Um (01) quadro de giz ou magnético;
b) Um(01) flip sharp;
c) Um(01) retro projetor;
d) Um(01) aparelho de TV e vídeo;
e) Carteiras individuais, inclusive para canhoto;
f) Um (01) conjunto (mesa e cadeira) para o instrutor.

CAPITULO III

DO JULGAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 3º - O processo de credenciamento será julgado pela Coordenadoria de Credenciamento e Controle, a qual compete:



I - Examinar a documentação exigida para o credenciamento;

II - Realizar vistoria, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições físicas, administrativas, técnicas, pedagógicas e outras constantes das Resoluções vigentes, do CONTRAN e desta Portaria.;

III - Emitir parecer técnico sugestivo pelo deferimento ou não do credenciamento e encaminhá-lo à deliberação da Diretoria Geral do DETRAN-GO;

IV - No julgamento prevalecerá sempre o interesse da administração, em proporcionar ao público usuário um atendimento eficiente e funcional;

V - Homologada a decisão, será expedido o Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor, que será assinado pelo Diretor Geral e pelo credenciado;

VI - Do Termo de Credenciamento deverá constar o nome da entidade, seu(s) diretor(es) e o curso que propõe ministrar, o Município e o período de validade do credenciamento;

VII - Em caso de indeferimento do credenciamento por irregularidades na documentação, instalação e/ou equipamentos, o postulante terá o prazo de até 30(trinta) dias, para o saneamento; decorrido esse prazo, o processo será arquivado.

CAPITULO IV

DA INSTRUÇÃO

Art. 4º- A grade curricular, a carga horária, os requisitos para matrícula do aluno, o material didático, a avaliação e a habilitação, bem como a reciclagem para o curso específico de treinamento de condutores de veículos de transporte de escolares, deverão obedecer os requisitos estabelecidos pelo Anexo, da Resolução nº 789/94, do CONTRAN e, ainda, as normas regulamentadas por esta Portaria.

Art. 5º- A grade curricular, a carga horária, os requisitos para matrícula do aluno, o material didático, a avaliação e a habilitação, bem como, a renovação do certificado do curso de treinamento específico e a reciclagem para os cursos de treinamento específico e complementar para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos, deverão obedecer os requisitos estabelecidos pelo Anexo da Resolução nº 091/99, do CONTRAN e, ainda, as normas regulamentadas por esta Portaria.



CAPITULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 6º - São obrigações do credenciado:

I - Cumprir fielmente as disposições da presente Portaria, bem como da Legislação de Trânsito vigente e das demais normas complementares;

II - Acatar e atender as instruções e recomendações do DETRAN-Go;

III - Reciclar-se periodicamente, elevando o nível de conhecimento profissional dentro de sua especialidade no Trânsito;

IV - Modernizar, quando necessário, os equipamentos e materiais didáticos utilizados na instrução ;

V - Apresentar sugestões que visem o aperfeiçoamento técnico/pedagógico dos serviços prestados;

VI - Manter arquivada, a documentação de cada aluno, com a ficha funcional, histórico escolar, avaliação e registro do Certificado;

VII - A entidade credenciada deverá remeter à Coordenadoria de Credenciamento e Controle, até o 10º(décimo) dia útil dos meses de janeiro e julho, a estatística do respectivo semestre, referente aos cursos ministrados, relação dos participantes com as respectivas avaliações e relação dos reprovados e desistentes, conforme modelo estabelecido pelo DETRAN/Go;

VIII - Qualquer alteração da entidade credenciada, seja no endereço, funcionamento, substituição de sócios, diretores, instrutores, instalações ou equipamentos, deverá ser comunicada à Coordenadoria de Credenciamento e Controle, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência;

IX - As disciplinas que constituem o currículo dos cursos discriminados no art. 1º desta Portaria, deverão ser lecionadas por pessoas de capacidade compatível com o grau de ensino a ser ministrado e que tenham conhecimentos pedagógicos satisfatórios;

X - O certificado de conclusão do curso deverá ser entregue ao condutor aprovado nos exames finais, sendo expedido pela instituição credenciada.



CAPITULO VI

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º - A renovação do credenciamento dependerá do atendimento das exigências estabelecidas no Art. 1º, desta Portaria e, ainda:

I - O credenciado e a entidade deverão ter ministrado, no ano anterior, satisfatoriamente, os cursos quanto aos aspectos teórico/pedagógico e material/didático e ter cumprido as normas e procedimentos que disciplinam o credenciamento;

II - Ter solicitado a renovação de credenciamento juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa anual, e atualização do cartão de identificação profissional dos diretores e instrutores, até o último dia do vencimento do Termo de Credenciamento;

III - A falta de apresentação do requerimento de renovação e documentação pertinente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, será considerada renúncia do credenciamento;

IV - A renovação ensejará sempre em novo Termo de Credenciamento.

CAPITULO VII

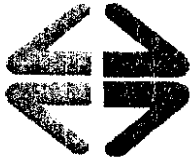
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º - Constitui infração do credenciado a da entidade, a inobservância de qualquer norma legal e regulamentar constante da Resolução vigente, do CONTRAN, desta Portaria e da Legislação Complementar, sendo o infrator sujeito às seguintes penalidades, com direito ao contraditório:

- I** - Repreensão Formal;
- II** - Suspensão;
- III** - Descredenciamento.

Art. 9º - Na aplicação das penalidades serão consideradas:

I - A natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que foi cometida;



Público;

II - Os danos dela decorrentes para o Serviço

III - Os antecedentes do credenciado;

IV - A reincidência.

Art. 10º- As infrações serão consideradas de natureza leve, média e grave.

I - São consideradas infrações de natureza leve:

a) Falta de Identificação da entidade credenciada;

b) Carimbo ilegível do Diretor, no Certificado de conclusão do curso;

c) Condições físicas das instalações da entidade, em desacordo com as normas capituladas no art. 2º, desta Portaria.

Art. 11º - São consideradas infrações de natureza média:

I - Falta de comunicação por escrito e dentro dos prazos estipulados nesta Portaria, de quaisquer alterações física, administrativa e técnica/didática efetivada na entidade;

II - Guarda e arquivo da documentação dos alunos, de forma inadequada e insegura;

III - Negligenciar na qualidade dos equipamentos e do material didático utilizados na realização dos cursos;

IV - Deixar de cumprir o prazo legal, para o encaminhamento dos relatórios/dados estatísticos exigidos nesta Portaria.

Art. 12º- São consideradas infrações de natureza grave:

I - Descumprimento do horário estabelecido para funcionamento e atendimento pela entidade credenciada;

II - Utilizar dos serviços de Instrutores que não possuem capacidade compatível com o grau de ensino a ser ministrado e que não tenham habilitação e conhecimentos pedagógicos satisfatórios;



III - Atrair, subornar condutores de veículos automotores;

VI - Receber valor superior ao fixado pelo DETRAN/Go., para a realização dos cursos;

Art. 13º- A pena de repreensão formal, que será sempre aplicada por escrito, destina-se à punição de infrações que sejam consideradas de natureza leve.

Art. 14º - A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de infrações que sejam consideradas de natureza média ou grave ou na reincidência, em infração punida com a penalidade de repreensão.

Art. 15º - O credenciado suspenso perderá todos os direitos do credenciamento, durante o período de cumprimento da penalidade.

Art. 16º- A pena de descredenciamento será aplicada, em caso de infrações consideradas de natureza grave ou na reincidência de infração de natureza média, punida com a penalidade de suspensão.

Art. 17º - A imposição da pena de repreensão formal e de suspensão em até 30(trinta) dias, será sempre precedida de processo administrativo sindicante.

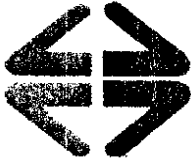
Art. 18º- Como medida cautelar, o Diretor do DETRAN/Go., poderá suspender o código do profissional credenciado, que não estiver atendendo os preceitos estabelecidos nesta Portaria, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas quando das vistorias junto à entidade.

Art. 19º - A aplicação da pena de suspensão por mais de 30 dias, dependerá, de apuração da infração por processo administrativo disciplinar.

Art. 20º - A pena de cancelamento do credenciamento será aplicada nos casos de reincidência, na prática de infrações puníveis com suspensão.

Art. 21º - O descredenciado somente poderá pleitear novo credenciamento, após o transcurso de 02 (dois) anos, contados a partir da data do cancelamento de seu credenciamento.

Art. 22º - As penalidades citadas nos itens anteriores, serão aplicadas por ato do Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/Go. e deverão constar do dossiê do credenciado.



CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 23º - O credenciamento de entidade pública e/ou privada é intransferível.

Art. 24º - O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser efetivado novo credenciamento, desde que observadas as exigências do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 25º - É vedado o recebimento por parte do credenciado de qualquer outra importância além da fixada pelo DETRAN-Go., para a realização dos cursos especificados no *caput* do art. 1º, desta Portaria.

Art. 26º - A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO implicará no conhecimento integral e aceitação, por parte do credenciado, dos termos desta Portaria e das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 27º - Compete ao DETRAN-Go, através da COORDENADORIA DE CREDENCIAMENTO E CONTROLE, a coordenação, supervisão e fiscalização dos credenciados e de todo o serviço objeto do credenciamento.

Art. 28º - Uma vez credenciada, a entidade estará obrigada ao cumprimento integral da Legislação respectiva e sujeita à permanente fiscalização por este Órgão Executivo de Trânsito, através da Coordenadoria de Credenciamento e Controle.

Art. 29º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica do DETRAN/Go., para análise, através da Diretoria de Operações deste DETRAN/Go.

Art. 30º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS -
DETRAN - Go., em Goiânia, aos 14 dias do mês de junho de 1999.**

Arq. GUILHERME FREITAS SOUZA
Diretor Geral do DETRAN - GO